



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA DIREF 264/2016

Estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da área administrativa durante o recesso forense de 2016/2017, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, CLÁUDIA DA COSTA TOURIHNO SCARPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do PAe 0009652-61.2016.4.01.8004

CONSIDERANDO:

- a) o recesso forense compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, previsto no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/66;
- b) a necessidade de manter em funcionamento os serviços de natureza administrativa, inclusive os de processamento de dados, de expedição de certidões de distribuição e de encerramento de gestão financeira e orçamentária, assim como considerando o disposto no Provimento n. 129 de 08/04/2016, da Corregedoria do TRF – 1ª Região;
- c) a nova redação dada aos dispositivos da Resolução nº 04/2008, alteradas pelas Resoluções nº 173/2011 e 186/2012, todas do Conselho da Justiça Federal;
- d) o disposto na Portaria/PRESI n. 371 (3181352), de 18/11/2016;
- e) o direcionamento esposado pela Circular DIGES 76 (3143142);
- f) a severa restrição orçamentária ocorrida no exercício de 2016, que se manterá ainda mais rígida no exercício de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que no recesso de 2016/2017 os serviços essenciais da área administrativa e o expediente interno da 12ª e 13ª Varas Federais funcionarão em regime de plantão nos dias úteis, em turno único, no horário de 11 (onze) horas às 18 (dezoito) horas.

§1º. O atendimento externo das Varas plantonistas aos advogados e partes seguirão o quanto definido no art. 1º da Portaria PRESI/COGER nº 403, de 19 de dezembro de 2012.

§2º. Eventuais exceções ao disposto no *caput* com relação ao horário de comparecimento no recesso, devidamente justificadas, poderão ser autorizadas pela Diretora da Secretaria Administrativa, mediante comunicação à Seção de Vigilância para controle de portaria.

§3º. Para conversão em banco de horas oficial à razão de 2 (dois) por 1(um), as horas extras trabalhadas além das sete horas diárias nos dias úteis, ou durante o final de semana, dentro do período do recesso, respeitado o limite previsto no art. 47, §2º, da Resolução CJF nº 4/2008, dependerão de prévia autorização, mediante justificativa, da Diretora da Secretaria Administrativa.

Art. 2º - São considerados serviços essenciais as atividades inadiáveis, que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de servidores para o recesso administrativo com intuito de colocar o serviço em dia, ou que historicamente a unidade não é demandada neste período ou mesmo que os serviços possam ser realizados sem prejuízo no final do recesso judiciário.

Art. 3º - As unidades administrativas e judiciárias, com exceção daquelas que possuem escalas próprias de plantão, deverão realizar levantamento, centralizado por Núcleos/Direção de Vara, para preenchimento definitivo da planilha anexa (doc. SEI 3196872, justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso.

Art. 4º - Os servidores escalados para o plantão/recesso forense farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), nos termos da Portaria nº 227/2016, alterada pela de nº 263/2016 (3182921), observadas as seguintes definições:

I - para efeito de compensação, a carga horária de 7 (sete) horas será computada como 1 (um) dia;

II - no caso de parcelamento, as horas que excederem o total de 7 (sete) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – para a fruição das compensações, deverão ser plenamente observados os prazos e critérios estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

IV - no preenchimento da planilha Plantão Administrativo - Recesso Forense deverá ser indicada a opção de percepção de remuneração ou de inclusão dos dias trabalhados em "banco de horas" para futura compensação, destacando que a administração, dentro da disponibilidade orçamentária, priorizará o pagamento em pecúnia das horas trabalhadas no recesso, a fim de não prejudicar os dias de trabalho em 2017.

Parágrafo único. Deverá o preenchimento atentar aos termos da Portaria DIREF 263/2016 (3182921), bem como ao inciso V deste artigo.

V- a percepção em pecúnia estará limitada às 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais e/ou 44 (quarenta e quatro) horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2008 do CJF.

Art. 5º – Fica proibida a compensação por parte dos servidores que, embora designados para o plantão do recesso forense, não foram acionados para prestar serviço ou não compareceram para trabalhar, tampouco por servidores não escalados para o plantão.

Parágrafo único. Deverão os chefes imediatos e Diretores acompanhar diariamente a frequência dos servidores designados.

Art. 6º – Na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargo de chefia, deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

Art. 7º – A publicação dos atos administrativos que geram efeitos financeiros deverá ocorrer até 16/12/2016, para evitar a necessidade de obtenção de crédito de exercício anterior em 2017.

§1º. Eventuais requerimentos de horas extras a serem realizadas em período anterior ao do recesso deverão ser formulados até o dia 07 de dezembro à Seção de Pagamento para que, no dia 19, após prévio reforço no empenho pela SEPLO e autorização da Direção do Foro, o respectivo processo administrativo esteja na SEPAG pronto para inclusão em folha, se for o caso de conversão em pecúnia.

§2º. A SEPLO, o SETDEA e a SEPAG deverão atentar à rápida movimentação processual para consecução do quanto disposto no §1º deste artigo, caso existente dotação orçamentária.

Art. 8º – Determinar, no caso da ausência do Titular investido no cargo ou função de direção ou chefia, o pagamento dos valores da substituição ao Substituto imediato ou, quando este

também estiver ausente, ao servidor escalado para a substituição no período do recesso forense.

Art. 9º - Designar os servidores relacionados na tabela em anexo (3196872) para trabalharem durante o referido plantão, nas datas ou períodos ali constantes.

Parágrafo único - A tabela anexa (3196872) deverá ser atualizada por todos os Diretores de unidade nos exatos termos da Portaria DIREF 263/2016 (3182921), que modificou a Portaria DIREF 227/2016 (2813797), atentando-se aos limites de 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais e 44 (quarenta e quatro) horas mensais para conversão em pecúnia;

Art. 10 - Vetar a convocação de estagiários para desenvolverem suas atividades durante o recesso forense, nos termos do art. 28, § 3º, da Resolução nº 208, de 2012.

Art. 11 – Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas deverão apresentar-se todos os dias em que estejam designados.

Art. 12 – Suspender o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Disciplinares Permanentes durante o período do recesso forense.

Art. 13 - Determinar que não poderão ser encaminhadas pelo peticionamento eletrônico (e-Proc e PJe), nos termos do art. 6º da Portaria DIREF nº 179/2012 e §§ 1º e 2º do art 5º da Resolução PRESI 22/2014.

Art. 14 - Determinar que os pedidos formulados durante o recesso forense, referentes às classes que tramitam no PJ-e, deverão ser entregues em meio físico na Seção Protocolo da SJBA juntamente com a mídia contendo a petição e seus anexos com arquivos em formatos e tamanhos aceitos (no máximo 42 arquivos, cada um até 3 MB), conforme §4º do art 13 da Resolução CNJ 185/2013 e art. 8º da Resolução Presi 22/2014.

Art. 15 - No período do recesso, deverá funcionar apenas um elevador em cada Prédio do Fórum Teixeira de Freitas.

Art. 16 - A presente Portaria deverá ser publicada assim que a tabela anexa for devidamente aprovada e assinada por esta Direção do Foro, o que deverá ocorrer tão logo seja efetivado o seu preenchimento por todos os Diretores de Núcleo desta Seccional,

Art. 17 - Os Diretores do Foro das Subseções Judiciárias deverão publicar suas Portarias com a escala de plantão administrativo, respeitadas as normas desta Portaria, no que couber.

Parágrafo único: O atendimento dos pleitos de conversão em pecúnia da Subseccionais ficará condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA

Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Diretora do Foro**, em 30/11/2016, às 20:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3186880** e o código CRC **C3B561AF**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - <http://portal.trf1.jus.br/sjba/>
Centro Administrativo da Bahia

0009652-61.2016.4.01.8004

3186880v35

Criado por ba2000476, versão 35 por ju207 em 30/11/2016 19:21:37.